

LEI Nº 6.614, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe e concede índice de revisão geral anual, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, percentual aplicado, revisado e corrigido sobre as bases praticadas ou não no mês de dezembro de 2017, a contar de 1º de janeiro de 2018: aos vencimentos, remunerativos e padrões, dos servidores municipais pertencentes aos cargos e funções do quadro em comissão, previstos no plano de classificação de cargos e funções do Poder Legislativo de Ijuí de que trata: a) a resolução nº 894, de 14 de junho de 2005; b) a Lei Municipal nº 5.897, de 05 de fevereiro de 2014; c) a Lei Municipal nº 5.930, de 14 de abril de 2014, combinada com a Lei Municipal nº 6.193, de 27 de maio 2015; e, d) a Lei Municipal nº 5.963, de 14 de junho de 2014; e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Vencimentos, remunerativos, salários e padrões, de todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Ijuí, pertencentes as Funções e/ou Cargos do Quadro em Comissão, previstos no plano de classificação de cargos e funções do Poder Legislativo de Ijuí, de que trata: a) a Resolução nº 894, de 14 de junho de 2005; b) a Lei Municipal nº 5.897, de 05 de fevereiro de 2014; c) a Lei Municipal nº 5.930, de 14 de abril de 2014 combinada com a Lei Municipal nº 6.193, de 27 de maio 2015; e, d) a Lei Municipal nº 5.963, de 14 de junho de 2014; nos quais os valores monetários, resultantes da correção pela Lei Municipal de nº 6.514, de 20 de janeiro de 2017, com base nos valores do mês de dezembro de 2017, praticados ou não, incidirá, a título de revisão geral anual, o índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), relativo e correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Com efeito, fica fixada e alterada a Tabela de referências remuneratórias dos padrões de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo de Ijuí, previstas no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.897 de cinco de fevereiro de 2014 e artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.514,

de vinte de janeiro de 2017, sobre cujos valores monetários a partir daquela data, com as aplicações das revisões gerais e aumentos e/ou reajustes reais implementados no âmbito do Legislativo de Ijuí, passam a ter seus valores monetários e remuneratórios atualizados, a contar de 1º de janeiro de 2018, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, é utilizado recurso consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário, sem prejuízos da coisa julgada, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, de legislações contempladas e consagradas, tanto do direito constitucional, como infraconstitucional, bem como em prevalência de normas mais benéficas em conflito ou colidente com esta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais, a contar desde 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Ijuí, 18 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN
Prefeito em exercício